



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 16062.720026/2016-59
Recurso nº Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9303-009.388 – 3ª Turma
Sessão de 15 de agosto de 2019
Matéria COFINS - JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/12/2007

JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA.

Súmula CARF nº 108 (vinculante). "Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício".

Recursos Especial da Fazenda Nacional provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento.

(Assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente

(Assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran e Vanessa Marini Cecconello.

Relatório

Trata-se de recurso especial da Fazenda Nacional (fls. 3950/3959), admitido pelo Despacho de fls. 3961/3962, contra o Acórdão nº 3403-003.333 (fls. 3867/3884), prolatado em 15/10/2014, assim ementado na parte objeto do recurso:

...

JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO.

Não incidem juros de mora sobre a multa de ofício, por carência de fundamento legal expresso.

O recurso especial do contribuinte não foi admitido.

A Fazenda insurge-se contra a parte do acórdão que excluiu os juros de mora sobre a multa de ofício.

Em contrarrazões (fls. 8078/8084), pede o contribuinte o improvimento do especial fazendário, "com o impedimento da incidência dos juros de mora sobre a multa de ofício".

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire - Relator

Conheço do recurso especial fazendário nos termos em que admitido.

É de ser provido o recurso, pois a matéria já se encontra, inclusive, sumulada nos seguintes termos:

Súmula CARF nº 108

Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício. (Vinculante, conforme Portaria ME nº 129, de 01/04/2019, DOU de 02/04/2019).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, reconhecendo que incidem juros moratórios sobre o valor da multa de ofício.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire

Processo nº 16062.720026/2016-59
Acórdão n.º **9303-009.388**

CSRF-T3
Fl. 4
